



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 245, de 28 de fevereiro de 1956 =

- Aprova o Regimento Interno da Comissão do Primeiro Centenário da Emancipação Política de Lorena -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Executiva do Primeiro Centenário da Emancipação Política de Lorena, conforme cópia anexa, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de fevereiro de 1956.

Rozendo Pereira Leite
ROZENDO PEREIRA LEITE
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 de fevereiro de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
- Diretor Geral da Secretaria -

2/56

Lei nº 245
1956

= R E G I M E N T O I N T E R N O =

D A

= C O M I S S Ã O E X E C U T I V A D O P R I M E I R O =

= C E N T E N Á R I O D E L O R E N A =

Art. 1º - As atividades e o funcionamento da Comissão Executiva do Primeiro Centenário da Emancipação Política de Lorena, serão reguladas por este Regimento.

Art. 2º - Constituem a Comissão Executiva, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os Membros, nomeados por Decreto.

Art. 3º - A Comissão Executiva é responsável pelas solenidades de comemoração do Ano Centenário, muito embora possa delegar tarefas a Comissões Especiais, porem, sempre sob sua orientação e permanente assistência.

Art. 4º - A Comissão Executiva, escolherá os figurantes de uma Comissão de Honra e os Membros de uma Comissão Consultiva, cuja reunião convocará periodicamente, para receber sugestões e pareceres e para pedir referendium de suas iniciativas.

Art. 5º - Farão parte da Comissão de Honra, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, pessoas de alto relevo Nacional ou local, Autoridades Eclesiásticas e Militares.

Art. 6º - Os Membros da Comissão Consultiva serão de livre escolha da Comissão Executiva, ficando referendadas as escolhas anteriores a esta Lei.

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º - A Comissão Executiva terá atividades de execução e de sugestão.

Art. 8º - São atividades de execução:

- 1 - Arrecadar verbas oficiais e donativos particulares;
- 2 - Distribuir o numerário mediante prévia aprovação de verbas, especificando o seu objetivo;
- 3 - Organizar o calendário das solenidades de comemoração do Ano Centenário;
- 4 - Organizar, sob sua direção e fiscalização, setores específicos;
- 5 - Instituir concursos e prêmios;
- 6 - Superintender os trabalhos de sua seção administrativa;
- 7 - Relatar posteriormente todas as suas iniciativas;
- 8 - Nomear os Membros da Comissão Consultiva;
- 9 - Convocar periodicamente a Comissão Consultiva;
- 10 - Formular convites para os figurantes da Comissão de Honra;
- 11 - Publicar balanços e balancetes de sua caixa, pelo menos uma vez por mês;
- 12 - Organizar e zelar pelos seus arquivos.

Art. 9º - São atividades de sugestão:

- 1 - Pleitear dos Poderes Públicos, através das Autoridades e Autarquias, melhoramentos interessantes ao conforto da população;
- 2 - Propor ao Sr. Prefeito Municipal, todas as providências necessárias ao bom êxito dos seus trabalhos;
- 3 - Manter entendimentos com autoridades públicas - ou autárquicas, instituições particulares, de qualquer espécie e personalidades de relevo, para obter recursos, orientação e toda a ajuda necessária ao programa comemorativo;
- 4 - Manter entendimentos com Comissões organizadas para solenidades próprias ou melhoramentos, dando-lhes sugestões e assistências;

Art. 10º - Integram a Comissão Executiva seis Membros de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, recebendo três deles os encargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, facultando-se a mesma Autoridade, substituí-los, exonerá-los, redistribuir-lhes -

os referidos encargos.

Art. 11º - A Comissão Executiva deverá reunir-se semanalmente, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, sendo indispensável para todas as reuniões atas aprovadas, em livro próprio.

Art. 12º - A Comissão Executiva, prestará, ao MM. Juiz, ao Dr. Delegado de Polícia, ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. - Presidente da Câmara Municipal, ou a mesma Câmara, os esclarecimentos que forem exigidos por estas Autoridades.

Art. 13º - Os balanços mensais serão submetidos a aprovação do Sr. Prefeito Municipal e publicados posteriormente.

Art. 14º - Cada Membro da Comissão ficará encarregado de um setor específico, que deverá organizar e sub-dividir em sub-setores, reunindo-os, sempre sob sua presidência e fiscalização, relatando nas reuniões da Comissão Executiva, seus planos e atividades.

COMPETENCIA DA MESA DA COMISSÃO EXECUTIVA

2 Art. 15º - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a)-Superintender os trabalhos e presidir as reuniões da Comissão Executiva e da Comissão Consultiva;
- b)-Subscrever com o Tesoureiro todos os cheques ou ordens de pagamento;
- c)- Representar a Comissão perante todos os poderes pessoas e instituições;
- d)-Subscrever com o Secretário e o Tesoureiro, todos os contratos para realização do programa com memorativo;
- e)-Atender a convocação do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 16º - Compete ao Secretário da Comissão Executiva:

- a)-Redigir as atas das reuniões da Comissão Executiva e da Comissão Consultiva;
- b)-Subscrever com o Presidente e o Tesoureiro, todos os contratos que a Comissão aprovar;
- c)-Manter em dia a correspondência e os arquivos;

d)-Proceder a publicidade dos atos da Comissão;

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro da Comissão Executiva

a)-Receber e dar quitação de verbas oficiais e donativos particulares;

b)-Encaminhar para a publicação as quititações de verbas oficiais;

c)- Subscrever com o Presidente todos os cheques e ordens de pagamento;

d)-Subscrever com o Presidente e o Secretário os contratos que a Comissão aprovar;

e)-Manter em dia a contabilidade;

f)-Elaborar balanços e balancetes;

g)-Prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva em suas reuniões;

Art. 18º - Os membros da Mesa da Comissão Executiva - serão substituídos:

a)-O Presidente pelo Membro mais idoso da Comissão;

b)-O Secretário e o Tesoureiro, pelo Membro que para isso nomeado pelo Presidente;

§ Único - O Presidente cientificará o Sr. Prefeito Municipal das substituições que houver, esclarecendo o prazo e mais circunstâncias da substituição.

DOS SETORES ESPECÍFICOS

Art. 19º - Ficam criados sete sectores específicos, cada um com a incumbência de realizar os planos do programa comemorativo, ou de pleitear as sugestões de interesse.

Art. 20º - Os Sectores são os seguintes:

1 - De Economia;

2 - De Coordenação Comercial, Industrial, Agrícola e Pastoril;

3 - De Administração Pública;

4 - De Documentação Histórica;

5 - De Iniciativas Culturais;

6 - De Esportes, Desfiles e Recreação Popular;

7 - De Comemorações religiosas.

Art. 21º - O presidente da Comissão Executiva providenciará a notificação do Sr. Prefeito Municipal, dos Membros da Comissão que estão encarregados de cada um desses sectores.

Art. 22º - Os Sectores funcionarão de acordo com os planos de trabalho que elaborarem, devendo o Encarregado expô-los nos planos nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 23º - Para cada iniciativa, ou para iniciativas concorrentes, o Encarregado do Setor providenciará a divisão em quantos Sub-Sectores for necessário, designando os integrantes e distribuindo tarefas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação Vigente, podendo os poderes Municipais promulgar Leis complementares.

Art. 25º - A reforma deste Regimento depende de solicitação da Comissão Executiva, acompanhada do texto da ata que a aprovar, devidamente certificado.

Art. 26º - Será organizada uma Secção Administrativa remunerada pela Prefeitura Municipal, constando de dois datilografos e um contínuo, sob a Supervisão do Secretário da Comissão Executiva.

§ único - O Presidente poderá nomear os funcionários, sem remuneração que achar necessário, além dos já citados no presente artigo.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....